



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CONVÊNIO N° 002/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONVENIENTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, E DE OUTRO, COMO CONVENIADA O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram de um lado, como representante legal da CONVENIADA, o Prefeito do Município de Sapucaia o Senhor Breno José de Souza Junqueira, portador da C1. n° 045329166 IFP/RJ e do CPF n°. 504.195.446-15, residente a Praça Governador Miguel Couto Filho, 240, Centro, - Sapucaia - RJ. e de outro lado, como CONVENIENTE o Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, neste ato representada pelo Gilberto Martins Esteves, brasileiro, contabilista, portador da CRC/RJ n.º 077162/0-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, n° 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto CEP:25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto - RJ, para celebração do presente convênio.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Constitui objetivo do presente convênio promover a cessão de uso da Usina de Asfalto Jorge Malheiros ao Município de Sapucaia, sem prejuízo da utilização do referido bem público pelo Município de São José do Vale do Rio Preto. Para a execução do presente convênio o Município CONVENIENTE não repassará qualquer quantia à CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMODATO AO IMÓVEL E DAS OBRIGACOES:

A CONVENIENTE obriga-se a permitir a título gratuito o uso do imóvel Usina de Asfalto Jorge Malheiros para a CONVENIADA, desenvolver as atividades disposta na cláusula primeira. A CONVENIADA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido, responsabilizando-se por fornecer todos os materiais necessários para que utilize o bem em seu favor, além de todos os custos com a manutenção decorrentes desta utilização, bem como por eventuais danos advindos do mau uso ou negligência na conservação do bem, hipótese em que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O prazo e vigência do presente convênio será à título de prazo precário de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de agosto de 2022. findando-se em 29 de agosto de 2023, data ao qual deverá a CONVENIADA devolver o imóvel objeto do presente convênio, nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no presente convenio, implicará em sua rescisão automática, independente de notificação judicial ou extra judicial.



CLAUSULA QUARTA - DAS VEDACÕES A CONVENIADA:

É vedado à CONVENIADA emprestar locar, ceder ou transferir o imóvel objeto do presente a terceiros sob pena de multa estipulada na clausula anterior e rescisão do presente convênio e se houver mudança de objeto.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de agosto de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Convenente

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA

Prefeito Municipal de Sapucaia
Conveniada